



## EDIÇÃO N° 37/2024

ENTRE RIOS DE MINAS, 11 DE NOVEMBRO DE 2024

### ATOS DA MESA DIRETORA

#### PORTARIA N° 33, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

*“Designa os vereadores que menciona a comporem as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas.”*

O Presidente da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, RONIVON ALVES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, Regimento Interno.

#### RESOLVE:

ART. 1º - Ficam designados os seguintes vereadores a comporem as Comissões Permanentes desta Casa Legislativa:

##### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO:

Presidente: João Gonçalves de Resende

Relator: Thiago Itamar Santos Villaça

Membro: Rivael Nunes Machado.

Suplente: Franklin William Ribeiro Batista Soares

##### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS:

Presidente: Denis Andrade Diniz

Relator: Rivael Nunes Machado

Membro: José Resende Moura

Suplente: Thiago Itamar Santos Villaça

##### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Presidente: Franklin William Ribeiro Batista Soares

Relator: Denis Andrade Diniz

Membro: Levi da Costa Campos

Suplente: José Resende Moura

##### COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS:

Presidente: Thiago Itamar Santos Villaça

Relator: João Gonçalves de Resende

Membro: Rodrigo de Paula Santos Silva

Suplente: Rivael Nunes Machado

##### COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE:

Presidente: Rodrigo de Paula Santos Silva

Relator: Franklin William Ribeiro Batista Soares



## EDIÇÃO N° 37/2024

ENTRE RIOS DE MINAS, 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Membro: José Resende Moura

Suplente: João Gonçalves de Resende

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGROPECUÁRIA: Presidente: Levi da costa Campos

Relator: Rodrigo de Paula Santos Silva

Membro: Rivael Nunes Machado

Suplente: Thiago Itamar Santos Villaça

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL:

Presidente: Levi da Costa Campos

Relator: João Gonçalves de Resende

Membro: Dênis Andrade Diniz

Suplente: Thiago Itamar Santos Villaça

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 04 de novembro de 2024.

**Ronivon Alves de Souza**  
**Presidente**

\*\*\*\*\*

## PORTARIA N° 34, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

***“Faz nomeação para preenchimento de Cargo em Comissão”***

O Presidente da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, em especial aquelas contidas no inciso XII do artigo 20 do Regimento Interno,

### **RESOLVE**

Art. 1º - De conformidade com o disposto no Inciso II do Artigo 12 da Lei Complementar nº 954, de 20 de dezembro de 1991, que “dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Entre Rios de Minas e dá outras providências e com fundamento na Lei Complementar nº 1.412, de 30 de julho de 2003, que “Estabelece a Estrutura Administrativa, institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas e dá outras providências”, **NOMEAR**, nesta data, **RAFAEL MARCOS ODILON FERREIRA**, CPF: 11\*\*\*\*\*-43, OAB/MG 209.610, para exercer em comissão o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO, CONSULTIVO E JURÍDICO ADJUNTO**, C.C.07.





## EDIÇÃO N° 37/2024

ENTRE RIOS DE MINAS, 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 11 de novembro de 2024.

**Ronivon Alves de Souza  
Presidente**

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

### EDITAL COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO Nº 001/2024 AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

XXXXX

### AVISO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO Nº 001/2024 DESERTA.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, através de sua Agente de Contratação, TORNA PÚBLICA para conhecimento dos interessados que a COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO Nº 001/2024, realizada dia 11/11/2024 às 10h00min, foi DECLARADA DESERTA, motivo: ausência de interessados no certame. OBJETO: “Contratação de pessoa física ou jurídica de engenharia elétrica, com a devida inscrição no CREA-MG, para a elaboração de projeto técnico para futura instalação de sistema de ar condicionado no Edifício Arnaldo de Oliveira Resende, sede do Poder Legislativo de Entre Rios de Minas”. Os interessados poderão obter informações na sede da Câmara Municipal ou através do e-mail: camara@entreriosdeminas.mg.leg.br no horário de expediente desta Casa.

Entre Rios de Minas, 11 de novembro de 2024.

**Cíntia Maria Batista  
Agente de Contratação**

XXXXX





## EDIÇÃO N° 37/2024

ENTRE RIOS DE MINAS, 11 DE NOVEMBRO DE 2024

### ATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE JULGAMENTO

#### EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA N° 001/2024

Às 10:00:00 horas do dia 11 de novembro de 2024, reuniram-se a Agente de Contratação, CINTIA MARIA BATISTA deste Órgão Câmara Municipal de Entre Rios de Minas e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria: , em atendimento às disposições contidas na LEI N.º 14.133/2021 para realizar os procedimentos relativos ao Edital de Cotação Prévia nº 0001/2024. Objeto: “Contratação de pessoa física ou jurídica de engenharia elétrica, com a devida inscrição no CREA-MG, para a elaboração de projeto técnico para futura instalação de sistema de ar condicionado no Edifício Arnaldo de Oliveira Resende, sede do Poder Legislativo de Entre Rios de Minas”.

A Agente de Contratação abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, constatando que não houve nenhuma proposta recebida, solicitando-se então o parecer jurídico da Assessoria Técnica, Consultiva e Jurídica Adjunta.

Conclui-se portanto como DESERTA a presente intenção de processo licitatório, tendo em vista que não houve apresentação de propostas, ou seja, nenhum interessado expressou seu desejo de participar do mencionado processo. Assim, arquive-se o presente procedimento, sem prejuízo para a realização de novo processo licitatório nas mesmas condições previstas neste ato.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 10:20 horas do dia 11 de novembro de 2024.

**CINTIA MARIA BATISTA  
OPERADOR OFICIAL**

**GILDA APARECIDA DOS REIS RAMOS  
EQUIPE DE APOIO**

**GORETH DE SOUSA SILVA  
EQUIPE DE APOIO**

**PAULO EDUARDO ASSIS MAIA  
EQUIPE DE APOIO**

\*\*\*\*

### EDITAL COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N° 001/2024 PARECER JURÍDICO



Site: [www.entreriosdeminas.mg.leg.br](http://www.entreriosdeminas.mg.leg.br) | E-mail: [camara@entreriosdeminas.mg.leg.br](mailto:camara@entreriosdeminas.mg.leg.br)

Esta publicação atende aos requisitos de autenticidade e integralidade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil.



## EDIÇÃO N° 37/2024

ENTRE RIOS DE MINAS, 11 DE NOVEMBRO DE 2024

### PARECER JURÍDICO. EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA. RESTOU DESERTA. AUSÊNCIA DE CLÁUSULAS IMPEDITIVAS OU RESTRITIVAS NA COMPETIÇÃO. POSSIBILIDADE DE MANTER AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhado a esta Assessoria Jurídica, em virtude de resultado negativo em processo administrativo de contratação de serviços de assistência técnica e/ou manutenção preventiva e corretiva, referente a “Contratação de pessoa física ou jurídica de engenharia elétrica, com a devida inscrição no CREA-MG, para a elaboração de projeto técnico para futura instalação de sistema de ar condicionado no Edifício Arnaldo de Oliveira Resende, sede do Poder Legislativo de Entre Rios de Minas”, nas condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

A orientação referente a procedimento licitatório que finalizar deserto, é sempre no sentido de que o licitante deve revistar as condições editalícias para (re)avaliar se há cláusula ou condições que pudessem causar desinteresse demonstrado ao aludido certame.

Assim, não havendo essa condição, o desinteresse fica demonstrado como determina os melhores procedimentos em gestão.

Art. 75. É dispensável a licitação:

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

No mesmo sentido, dispõe o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, embora em referência à lei substituída pela presente Lei Nacional de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021, entende:

DIREITO CONSTITUCIONAL - DIREITO ADMINISTRATIVO - REEXAME NECESSÁRIO - APELAÇÃO - AÇÃO POPULAR - MUNICÍPIO DE NOVA LIMA - ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL - LICITAÇÕES DESERTAS - VENDA DIRETA - ARTIGO 24, INCISO V, DA LEI 8.666/93 - APLICABILIDADE - OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS - REDUÇÃO DO VALOR DAS ÁREAS ENTRE A PRIMEIRA E A SEGUNDA LICITAÇÃO - ALTERAÇÃO EMBASADA EM LAUDO DE AVALIAÇÃO - ALIENAÇÃO POR VALOR NÃO INFERIOR AO LICITADO - ILEGALIDADE E LESIVIDADE - NÃO CONFIGURAÇÃO - SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSO PREJUDICADO.

- A hipótese de licitação deserta, que é aquela em que não aparecem





## EDIÇÃO N° 37/2024

ENTRE RIOS DE MINAS, 11 DE NOVEMBRO DE 2024

interessados, apesar de não constar do rol do artigo 17, inciso I, da lei 8.666/93 - em que o legislador já dispensa a licitação, está inserida no rol do artigo 24, o qual se aplica às situações de alienação de bem imóvel, como no caso, porque o referido dispositivo está inserido no capítulo que trata da licitação (Capítulo II), que é o procedimento exigido para a venda de imóveis da Administração.

- Demonstrado que o Município de Nova Lima, antes de realizar a venda direta de áreas públicas, instaurou procedimentos licitatórios, os quais restaram frustrados por falta de interessados, e comprovado que a alienação não se deu por valor inferior ao lançado na última licitação, bem como que havia justificativa para a não repetição da concorrência, impõe-se a improcedência da ação popular que visa anular o negócio celebrado pela Administração, por ausência de ato ilegal e lesivo ao patrimônio público. (TJMG - Ap Cível/Reex Necessário 1.0188.08.078223-1/001, Relator(a): Des.(a) Moreira Diniz , 4ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 11/12/2014, publicação da súmula em 18/12/2014)

Assim, diante das informações constantes nas ATA DE SESSÃO prevista no item 2 do presente edital, constatamos que buscou o licitante prover sua necessidade de contratação por certames com a participação e concorrência entre interessados, que restaram frustrados, por desinteresse dos possíveis prestadores de serviços, consoante documentação anexa.

Por conseguinte, concluímos que é deserta a licitação, tendo em vista que não houve apresentação de propostas, isto é, nenhum interessado expressou desejo ao certame.

No presente caso, não vejo impedimentos ou prejuízos à entidade, para que seja realizado um novo processo licitatório, nas mesmas condições previstas do Edital de Cotação Prévia de Preço nº 001/2024, e Termo de Referência do Processo Administrativo.

É o parecer jurídico que submetemos a Autoridade Superior para apreciação de tomada de decisões, sem qualquer condição vinculativa.

Entre Rios de Minas/MG, 11 de novembro de 2024

Rafael Marcos Odilon Ferreira  
OAB/MG 209.610  
ASSESSORIA TÉCNICA, CONSULTIVA E JURÍDICA ADJUNTA

\*\*\*\*\*

## AVISO DE PUBLICAÇÃO EDITAL COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N° 002/2024



Site: [www.entreriosdeminas.mg.leg.br](http://www.entreriosdeminas.mg.leg.br) | E-mail: [camara@entreriosdeminas.mg.leg.br](mailto:camara@entreriosdeminas.mg.leg.br)

Esta publicação atende aos requisitos de autenticidade e integralidade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil.



## EDIÇÃO N° 37/2024

ENTRE RIOS DE MINAS, 11 DE NOVEMBRO DE 2024

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, torna público que realizará COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO, critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL, para “Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço de apoio ao Cerimonial e decoração interna e externa do Edifício Arnaldo de Oliveira Resende, sede da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, com fornecimento de materiais, para as festividades natalinas, cerimônias do findar do mandato, bem como a posse dos eleitos, em 01 de janeiro de 2025”, cujas propostas de preços serão recebidas até o dia 25 de novembro de 2024, às 09h00, através do e-mail [“camara@entreriosdeminas.mg.leg.br”](mailto:camara@entreriosdeminas.mg.leg.br). Sessão de julgamento: 25 de novembro de 2024, às 10h. Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/21. Inteiro teor:  
<https://www.entreriosdeminas.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/editais-de-processos-licitadores/editais-2024/edital-de-cotacao-previa-de-preco-no-002-2024>. Ronivon Alves de Souza - Presidente.

## EXPEDIENTE

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas – Legislatura 2021-2024

### Vereadores:

Ronivon Alves de Souza - Presidente  
Levi da Costa Campos - Vice-Presidente  
João Gonçalves de Resende – 1º Secretário  
Denis Andrade Diniz - 2º Secretário  
José Resende Moura  
Larissa Rodrigues Oliveira  
Rivael Nunes Machado  
Rodrigo de Paula Santos Silva  
Thiago Itamar Santos Villaça

### Área técnica:

Yuri Natan de Souza Resende - Assessor Técnico, Consultivo e Jurídico  
Paulo Eduardo Assis Maia – Gerente Legislativo (Edição e Revisão)  
Cintia Maria Batista – Secretária Geral  
Goreth de Sousa Silva – Agente Legislativo  
Thiago Coimbra Resende – Assessor Legislativo  
Lorena Sátiro de Sousa - Programa de Estágio em Graduação

